LEI Nº 4.631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2018, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

Parque Frederico Ozanan - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado na Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08 de abril de 1968;

SOS – Serviço de Obras Sociais – (Casa Abrigo Margaret), situado na Rua Cozo Taguchi nº 2.268, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08 de abril de 1968;

Legião Mirim - situada na Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29 de junho de 1976;

APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais, situada na Rua Fauzi Kassim nº 662, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.127, de 28 de junho de 1978.

§ 1º O valor da subvenção mencionada no *"caput"* deste Artigo será na ordem de R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

Legião Mirim.....R$ 20.400,00

Parque Frederico Ozanan .....R$ 39.000,00

SOS – Serviço de Obras Sociais .....R$ 328.500,00

APAE - Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais.....R$ 12.000,00

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado por cada Entidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2018, suplementada se necessário.

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2019, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda, que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra